

**Processo n.:** @CON 16/00438919

**Assunto:** Consulta - Dúvidas na aplicação da Lei n. 13.019/2014

**Interessada:** Maria Teresinha Debatin

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Cultura - FCC

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 636/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1 – Conhecer da consulta** por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 202/2000 e arts. 103, 104, I a IV, do Regimento Interno.

**2 – Reformar o Prejulgado n. 2188**, para incluir os subitens 1.1 e 1.2 em resposta à presente consulta, bem como para adequar o item 2 às alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.

**1.1. As prestações de contas das organizações da sociedade civil que realizarem parcerias com a Administração Pública Estadual ou Municipal devem observar as normas gerais estabelecidas na Lei (nacional) nº 13.019/2014 e ainda os regramentos específicos previstos nas leis locais (esfera estadual ou municipal) e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, além das disposições da Instrução Normativa nº TC-14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.**

2. É vedada a modificação do objeto da parceria, exceto para alterar o termo de colaboração ou fomento nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública:

**a) Revogado;**

b) alteração do prazo de vigência (art. 55);

**c) Revogado;**

d) alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila no plano de trabalho original (art. 57).

**3 – Dar ciência** da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº COG – 214/2016 à consulente.

**Ata n.:** 57/2017

**Data da sessão n.:** 21/08/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi



**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC